



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

LEI Nº 510/2023.

ALTERA AS LEIS Nº 191/2002, Nº 411/2015 E Nº 418/2015 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as Leis N.º 191/2002 que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Jaborandi, em questões referentes ao equilíbrio ecológico, ao combate às agressões ambientais e promoção da melhoria da qualidade de vida em toda área do município e Lei N.º 411/2015 que alterou a Lei N.º 191/2002. E o Art. 14º da Lei N.º 418/2015 que trata da composição do COMDEMA.

Art. 2º - O COMDEMA consistir-se-á em órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3º - O COMDEMA tem por finalidade:

- I - Levantar o Patrimônio ambiental natural, único e cultural do Município;
- II - Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- III - Colaborar no planejamento Municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V – Estabelecer critérios para implementação de atividades públicas e privadas, que possam vir a ameaçar o meio ambiente do Município;
- VI - Analisar projetos de órgãos e entidades da Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal);
- VII - Fiscalizar o pleno cumprimento da política ambiental do município, fazendo cumprir as normas constantes dos itens anteriores;

Gestão 2021.2024

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

VIII - Criar e divulgar material educativo no sentido de esclarecer à comunidade de Jaborandi sobre a realidade ambiental do Município, colaborando em campanhas educacionais, relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

IX - Promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

X - Prestar assessoramento a outras entidades ou grupo de pessoas interessadas que desejam desenvolver atividades semelhantes à do COMDEMA.

XI - Manter intercâmbio com entidades e associações afins do Brasil e exterior, visando apoio técnico e financeiro necessário à execução da política ambiental do município;

XII - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos poderes públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

Art. 4º - O COMDEMA compor-se-á de representantes do Poder Público e da Comunidade, nomeados por ato do Prefeito, a saber:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e seu Suplente;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais e seu Suplente;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seu Suplente;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu Suplente;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social e seu Suplente;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e seu Suplente;

VII - Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e seu Suplente;

VIII - Cinco (5) representantes de entidades coletivas da comunidade civil organizada e seus suplentes.

§ 1º - A indicação dos membros do COMDEMA será realizada por cada órgão e entidade e a nomeação será efetuada por ato do Executivo Municipal.

§ 2º - As entidades interessadas em inscreverem-se para participação no COMDEMA deverão, dentro do prazo de divulgação, apresentar ofício de interesse e indicação de seus representantes. Caso o número de indicações exceda a quantidade de vagas, será realizado sorteio para definir a composição das instituições com representação no COMDEMA.

§ 3º - A divulgação para inscrição das instituições será realizada por meio do Diário Oficial do Município e em veículos de comunicação.

§ 4º - As instituições fora do número de vagas sorteadas permanecerão como suplentes e poderão assumir vaga no COMDEMA caso haja desistência das instituições representadas, configurada pela falta injustificada em três reuniões consecutivas ou não de seus membros.

Art. 5º - O COMDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos por maioria simples dos membros

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

2

Gestão 2021.2024



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

presentes na reunião convocada para esse fim, cujas atividades e funcionamentos serão definidos no Regimento Interno aprovado pelo COMDEMA.

Art. 6º - Os membros da diretoria terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 7º - O exercício das funções dos membros do COMDEMA, será gratuita e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 8º - O COMDEMA terá uma reunião ordinária mensal se houver demanda, e reuniões extraordinárias quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º - O COMDEMA manterá intercâmbio com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal, e entidades privadas, com o objetivo de receber subsídios técnicos e materiais relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 10º - O COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Art. 11º - Constatada qualquer agressão ambiental, o COMDEMA informará ao Prefeito, alertando das possíveis implicações quanto às legislações Federais, Estaduais e Municipais e sugerindo as providências necessárias.

Art. 12º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal em vigor e do uso dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13º - Os conselheiros em atividade de campo para fiscalização e outras atividades ambientais de competência do COMDEMA, farão jus ao recebimento de diária em valor equivalente ao recebido pelos servidores efetivos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente para custeio de despesas conforme Lei Municipal Nº. 453 de julho de 2018.

Art. 14º - As atividades do COMDEMA que demandem recursos financeiros serão deliberadas em sessão plenária e custeadas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15º - As deliberações do COMDEMA terão forma de resolução dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas, na forma prevista no seu regimento interno.

Gestão 2021.2024



PREFEITURA
JABORANDI
GESTÃO PARA O POVO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

Art. 16º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do chefe do executivo municipal.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Nº 191/2002 e Nº 411/2015 e Art. 14º da Lei Nº 418/2015.

Sanciono a presente Lei;

Aos 31 dias do mês de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, em 31 de março de 2023.


Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito Municipal

Gestão 2021.2024